



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 122, de 13 de maio de 2025

Institui a Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação em atenção à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da democracia representativa, aprovou e o seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui a Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação em atenção à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tem como objetivo assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e garantir o adequado tratamento de dados pessoais em todas as suas atividades administrativas e legislativas.

Art. 3º - A Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Toledo será instituída pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, em conformidade com a LGPD.

§ 1º - A Política de Segurança da Informação tem como objetivo estabelecer diretrizes, responsabilidades e competências para garantir a confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade das informações e comunicações, buscando a padronização e a normatização das atividades de gestão de segurança.

§ 2º - O acesso e a divulgação da Política de Segurança da Informação serão restritos, estando limitados exclusivamente aos agentes devidamente autorizados.

Art. 4º - A Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PIPPDP estabelece princípios, diretrizes e regras para as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Toledo, nos termos da LGPD e da Resolução que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Toledo.

Art. 5º - As disposições da PIPPDP aplicam-se a todos os servidores, colaboradores e terceiros que possuam algum vínculo com a Câmara Municipal de Toledo.

Art. 6º - A PIPPDP alinha-se às estratégias da Câmara Municipal de Toledo e articula-se com outros procedimentos internos que versam sobre proteção de dados pessoais e privacidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º - São objetivos da PIPDP:

I - assegurar e reforçar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e da sua respectiva regulamentação nos processos internos da Câmara Municipal de Toledo;

II - promover a transparência, responsabilização e prestação de contas em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal de Toledo; e

III - incentivar a adoção de boas práticas de proteção de dados pessoais na Câmara Municipal de Toledo.

Art. 8º - As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal de Toledo devem observar os fundamentos e princípios gerais de proteção de dados previstos nos artigos 2º e 6º da LGPD, respectivamente, bem como as seguintes diretrizes:

I - observância do disposto na LGPD, nesta Política e nos regulamentos expedidos pela Câmara Municipal de Toledo;

II - adoção de medidas que visem a assegurar a privacidade desde a concepção e por padrão;

III - diligência contínua ao longo de todo o ciclo de tratamento do dado pessoal;

IV - boa-fé e ética no tratamento dos dados pessoais;

V - adoção de hipótese legal adequada para o devido tratamento de dados pessoais;

VI - adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas apropriadas; e

VII - manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 9º - O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Toledo será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

§ 1º - A Câmara Municipal de Toledo poderá tratar dados pessoais de acordo com as hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD.

§ 2º - As informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal de Toledo, com destaque para as finalidades, hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais, procedimentos e práticas adotadas para a execução das atividades, constam do Aviso de Privacidade da Câmara Municipal de Toledo.

§ 3º - A Câmara Municipal de Toledo tratará apenas os dados pessoais mínimos e necessários para atender às finalidades específicas do tratamento.

Art. 10 - Os dados pessoais serão armazenados de forma segura, conforme padrões de segurança aplicáveis à hipótese, e de maneira que favoreça os meios para o exercício dos direitos do titular previstos na LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Os dados pessoais serão eliminados quando finalizado o tratamento, com base em uma das hipóteses descritas no artigo 15 da LGPD, ressalvadas as situações previstas no artigo 16 da referida lei.

Art. 11 - O uso compartilhado de dados pessoais pela Câmara Municipal de Toledo atenderá a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º e o disposto no artigo 26, § 1º e artigo 27, todos da LGPD.

Art. 12 - Nos casos em que a Câmara Municipal de Toledo realizar transferência internacional de dados serão adotadas medidas para garantir que a operação de tratamento seja realizada em conformidade com a LGPD e com o Regulamento de Transferência Internacional de Dados, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 13 - O acesso aos dados pessoais ficará restrito às pessoas autorizadas e que necessitem realizar o tratamento desses dados para o desempenho de suas atividades na Câmara Municipal de Toledo.

Parágrafo único - O direito de acesso à informação pública, que porventura contenha dado pessoal, deverá ser compatibilizado com o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14 - Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados pela Câmara Municipal de Toledo deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados pessoais, as quais estabelecerão os deveres e obrigações dos agentes de tratamento envolvidos na operação de tratamento, respeitados os princípios, os direitos dos titulares e o regime de proteção de dados previstos na LGPD.

Art. 15 - A Câmara Municipal de Toledo adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas que venham a causar a destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 16 - A Câmara Municipal de Toledo elaborará o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais – RIPD nos casos em que as operações de tratamento possam gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais, às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares.

§ 1º - Para a tomada de decisão mencionada no *caput*, deverão ser utilizados os parâmetros previstos nos documentos publicados pela Câmara Municipal de Toledo.

§ 2º - O Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais - RIPD, deverá:

I - ser elaborado pela unidade organizacional responsável pelo tratamento de dados que gera riscos ao titular com apoio e orientação do encarregado da Câmara Municipal de Toledo; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - sugerir ou fornecer ações corretivas necessárias para evitar ou mitigar esses riscos.

Art. 18 - A Câmara Municipal de Toledo adotará medidas para assegurar o exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, nos Capítulos V da Resolução que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Toledo, e em eventuais normas complementares.

Art. 19 - As solicitações relacionadas aos direitos dos titulares que porventura sejam recebidas por outro canal deverão ser encaminhadas ao encarregado para adoção das providências cabíveis.

Art. 20 - Como forma de garantir a disseminação do conhecimento, o encarregado e o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) poderão:

I - sugerir e apoiar campanhas de conscientização de modo a aprimorar a cultura da proteção de dados pessoais e da privacidade; e

II - orientar o corpo funcional sobre práticas de conformidade de proteção de dados pessoais e de privacidade que devem ser implementadas por todos os integrantes da instituição.

Art. 21 - As atividades de capacitação serão promovidas pelo Departamento Administrativo.

Art. 22 - As violações a esta Política são passíveis de aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

§ 1º - No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviço, serão aplicadas as penalidades previstas nos respectivos contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de violações que impliquem atividades ilegais, que possam incorrer em risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, ou em danos à Câmara Municipal de Toledo, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos causados, na forma da legislação pertinente.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de maio de 2025.

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal

ROBERTO DE SOUZA
Primeiro-secretário

Publicada no Órgão Oficial
Eletrônico do Município de
Toledo, edição nº 4.343, de
14/05/25, págs. 65 a 68.

RES 122/2025
AUTORIA: Poder Legislativo

